



**CONTRATO Nº 13637/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADOR (CHIP), DE ACEITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro – Buri/SP, CEP: 18.290-000, E-mail: [licitacao@linkbeneficios.com.br](mailto:licitacao@linkbeneficios.com.br), Telefone: (19) 3114-2707, representada por sua procuradora, Sra. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, portadora do RG nº 45.339.029-8 SSP/SP e CPF sob nº 315.737.018-90, residente e domiciliada na Rua Baguaçu, nº 26, Sala 501, Alphaville Empresarial – Campinas/SP, CEP: 13.098-326, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 056/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022, Homologado em 25/04/2022, Processo nº 33502/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Arapiraca, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessador (chip), de aceitação para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

2.1. O Município fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

\* Placa;

*SRCS Houjo*

- \* Marca;
- \* Tipo;
- \* Chassi;
- \* Combustível;
- \* Ano de Fabricação;
- \* Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);
- \* Capacidade do Tanque;
- \* Hodômetro;
- \* Nome, registro funcional e unidade dos condutores.

2.2. O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio chip ou cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

2.3. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CONTRATANTE;

2.4. A recuperação e o processamento das informações relativas as operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à garagem do Município;

2.5. O Município estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

2.6. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

2.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- \* Identificação do posto (Nome e Endereço);
- \* Identificação do veículo (placa);
- \* Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- \* Tipo de Combustível;
- \* A data e hora da transação;
- \* Quantidade de litros;
- \* Valor da operação;
- \* Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;

3.2. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, a ordem de compra;

3.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3.4. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste;

3.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

- 3.7. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 3.8. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pelo Município de Arapiraca, através da Secretaria Municipal da Fazenda, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das Notas Fiscais pelo Gestor do Contrato e verificação pelo Setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho;
- 3.9. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminadas, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 3.10. A CONTRATADA deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega dos combustíveis e chips/cartões;
- 3.11. A entrega dos combustíveis será parcelada conforme necessidade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

- 5.1. A Contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 5.2. A Contratada deverá entregar as notas fiscais em até cinco dias após o fechamento do mês para a Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 5.3. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.4. Responder perante o CONTRATANTE e a CONTRATADA, **mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.5. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 5.6. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- 5.7. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 5.8. Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- 5.9. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- 5.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- 5.10.1 – Salários;

*BRCS*

5.10.2 – Seguros de acidente;

5.10.3 – Taxas, impostos e contribuições;

5.10.4 – Indenizações;

5.10.5 – Vales-transporte; e

5.10.6 – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.10.7 – Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais.

5.11. A administração municipal poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 9.948.651,48 (nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), aplicado a Taxa Administrativa de -5,80% (menos cinco vírgula oitenta por cento), conforme discriminado a seguir:

Item	Qtd. Estimada Mensal	Unid.	Valor Unit. SLP (ANP)	Especificação	Estimativa de Preço Mensal	Estimativa de Preço Anual
1	45020	Litros	R\$ 6,739	Gasolina Comum	R\$ 303.389,78	R\$ 3.640.677,36
2	34290	Litros	R\$ 5,569	Óleo Diesel Comum	R\$ 190.961,01	R\$ 2.291.532,12
3	59450	Litros	R\$ 5,630	Óleo Diesel S10	R\$ 334.703,50	R\$ 4.016.442,00
Valor Total Estimado dos Combustíveis						<b>R\$ 9.948.651,48</b>
Administração/Gerenciamento de Combustíveis:					Taxa de Administração (%)	Valor em Reais Estimado da Taxa de Administração
					<b>-5,80%</b>	<b>-R\$ 577.021,79</b>

- Os valores estimados foram considerados de acordo com o preço médio da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no município de Arapiraca, na primeira semana de novembro de 2021.
- A taxa administrativa incidirá sobre o Valor Financeiro Estimado Global e todos os combustíveis receberão o mesmo percentual.
- O faturamento mensal deverá ser feito conforme a síntese de preço médio mensal da ANP praticada em Arapiraca-AL, do mês referente ao consumo realizado, divulgado pela ANP, e posteriormente aplicada a taxa de administração ofertada.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nas Funcionais Programáticas discriminadas a seguir:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR TOTAL ESTIMADO
COORDENADORIA GERLA DE COMUNICAÇÃO	02.20.04.122.0020.2010 - MAN. DAS ATIV. DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 11.793,25



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.27.04.422.3020.2114 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 11.793,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	10.10.04.122.2020.2085 - MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 11.793,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.11.23.122.0020.2089 - MAN. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 37.738,40
			DIESEL COMUM	R\$ 13.644,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	08.81.04.127.3020.1039 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL E DOS SERVIÇOS FISCAIS	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 47.173,00
			DIESEL COMUM	R\$ 19.491,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.0020.6063 - MAN. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 23.586,50
			DIESEL COMUM	R\$ 50.755,87
			DIESEL S10	R\$ 90.682,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 - MAN. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 28.303,80
			DIESEL COMUM	R\$ 198.813,30
			DIESEL S10	R\$ 472.920,00
GABINETE DO PREFEITO	02.20.04.122.0020.2003 - MAN. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 66.985,66
			DIESEL COMUM	R\$ 19.491,50
			DIESEL S10	R\$ 43.351,00
GABINETE DO PREFEITO	02.21.04.122.0020.2006 - MAN. DAS AÇÕES DA CHEFIA DE GABINETE	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 19.812,66
GABINETE DO PREFEITO	02.23.04.121.3020.2012 - AÇÕES E MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 37.738,40
			DIESEL COMUM	R\$ 3.898,30
			DIESEL S10	R\$ 7.882,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.573.1040.1044 - DESENVOLVER PESQUISAS AGROPECUÁRIAS EXPERIMENTAIS	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 74.769,21
			DIESEL COMUM	R\$ 3.118,64
			DIESEL S10	R\$ 1.970,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.1040.1045 - INCENTIVO À ATIV. PECUÁRIA DE LEITE E CORTE DE PEQUENOS ANIMAIS	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 31.370,05
			DIESEL COMUM	R\$ 30.016,91
			DIESEL S10	R\$ 41.380,50

*SPCSA/Arapiraca*

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.3020.1046 - AMPLIAR E MANTER A FROTA MECANIZADA MUNICIPAL	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	DIESEL COMUM	R\$ 43.621,98
			DIESEL S10	R\$ 56.356,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.573.1040.1050 - AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	DIESEL COMUM	R\$ 44.401,64
			DIESEL S10	R\$ 105.579,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.607.1040.1051 - QUALIFICAR E FORTALECER O SERV. DE ATER RURAL	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	DIESEL COMUM	R\$ 40.932,15
			DIESEL S10	R\$ 98.919,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.662.1040.1052 - AMPLIAR E MANTER A OFERTA HÍDRICA NA ÁREA RURAL	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 11.793,25
			DIESEL COMUM	R\$ 88.179,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 - MAN. DAS ATUV. DA SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 326.908,88
			DIESEL COMUM	R\$ 263.836,94
			DIESEL S10	R\$ 532.035,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IMPREV	21.23.04.272.3030.6053 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA - IMPREV	33.90.30.0050.3 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 11.793,25
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT	20.20.26.122.0020.2105 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	33.90.30.5000 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 188.692,00
			DIESEL COMUM	R\$ 19.491,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.244.2030.6015 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PSB	33.90.30.22000 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 117.258,60
			DIESEL COMUM	R\$ 7.796,60
			DIESEL S10	R\$ 3.546,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.244.2030.6013 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BL MAC	33.90.30.2000.1 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 29.314,65
			DIESEL COMUM	R\$ 3.898,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.244.2030.6011 - MANUTENÇÃO DO BL GBF - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	33.90.30.2000.1 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 14.657,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.243.3020.6006 - MAN. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 29.314,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.244.2030.6020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 14.657,33
			DIESEL COMUM	R\$ 3.898,30
			DIESEL S10	R\$ 3.941,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	33.90.30.0020 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 198.126,60
			DIESEL COMUM	R\$ 233.898,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2126 - INOVA + ESCOLA - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	33.90.30.2002 - MATERIAL DE CONSUMO	DIESEL S10	R\$ 689.280,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6074 - QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33.90.30.0403 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 51.371,40
			DIESEL COMUM	R\$ 54.576,20
			DIESEL S10	R\$ 34.404,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6034 - ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	33.90.30.0402 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 30.520,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6045 - APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.90.30.0040 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 45.804,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6068 - QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL AS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS	33.90.30.0402 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 30.520,93
			DIESEL S10	R\$ 74.681,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6075 - PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA E À SAÚDE INFANTIL	33.90.30.0040 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 15.284,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	33.90.30.0401 - MATERIAL DE CONSUMO	GASOLINA	R\$ 604.852,21
			DIESEL S10	R\$ 85.992,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	33.90.30.0040 - MATERIAL DE CONSUMO	DIESEL COMUM	R\$ 192.965,85

6.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários, devendo ser feito um Termo de Apostilamento para alteração, mudança ou acréscimo de Funcional Programática.

**Parágrafo Único:** do valor total do contrato, estima-se utilizar no exercício vigente o valor de R\$ 5.803.380,05 (cinco milhões, oitocentos e três mil, trezentos e oitenta reais e cinco centavos), restando um saldo de R\$ 4.145.271,43 (quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) que será executado no exercício seguinte, oportunidade em que será realizada a devida indicação orçamentária para dar suporte às despesas naquele exercício.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado conforme cronogramas de desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Arapiraca através da Secretaria Municipal da Fazenda, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais;
- 7.2.1. As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Secretaria Municipal de Gestão Pública para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a CONTRATADA apresente também os seguintes documentos:
- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
  - b) Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
- 7.3. O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;
- 7.4. A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;
- 7.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, apresentação de NF hábil e manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho;
- 7.6. Caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a CONTRATADA ficará com os pagamentos suspensos.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. A taxa de administração ofertada será fixa e irrevogável durante a vigência contratual.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município de Arapiraca, através do responsável, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93;
- 10.2. O recebimento dos chips/cartões será feito pelo Município de Arapiraca, através do servidor indicado, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, localizada no Centro Administrativo, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, no horário das 08:00 às 14:00 horas;
- 10.3. O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 10.4. A gestora do Contrato será a Sra. Suellen Rosy Coimbra dos Santos Araújo, portadora do CPF nº 083.655.244-06.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1. A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os combustíveis nos postos por ela indicados;
- 11.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

*Suellen Rosy Coimbra dos Santos Araújo*

11.3. A entrega dos chips/cartões deverá ser feita diretamente ao Município, sem nenhum custo adicional para o contratante;

11.4. A entrega dos cartões será conforme relação discriminada pelo Município e deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o qual poderá ser prorrogado;

11.5. Na necessidade de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá justificar a solicitação de prorrogação de prazo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

12.1. Para efeito de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento nas cidades de Arapiraca/AL e Maceió/AL.

##### OBSERVAÇÕES:

A empresa CONTRATADA terá obrigação de atender o CONTRATANTE, nos quantitativos que vierem a ser solicitados.

12.2. Caso a CONTRATADA não possua postos credenciados na localidade indicada acima, disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a formalização do Contrato, para efetuar e comprovar diante da CONTRATANTE, os credenciamentos, sendo que, tal prazo poderá, mediante solicitação formal da CONTRATADA, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis;

12.3. A comprovação dos estabelecimentos credenciados far-se-á mediante declaração da CONTRATADA, relacionando os postos e locais (com endereço), devendo apresentar a comprovação mediante documentação, o que será conferido pela CONTRATANTE para atestar a veracidade das informações prestadas.

12.4. Quanto maior for a abrangência da rede credenciada, melhores as chances de o contrato ser eficiente, pois isso poderá implicar em deslocamentos menores para que os veículos da frota municipal realizem seus abastecimentos.

12.5. Todos os postos da rede credenciada deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução da Agência Nacional do Petróleo – ANP, nº 858/2021.

12.6. O(s) posto(s) de abastecimento deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre as 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

12.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o Município de Arapiraca e tais fornecedores de materiais ou prestadores de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELATÓRIOS

13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE;

13.1.1. O Município estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

13.2. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

13.2.1 – Relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;

13.2.2 – Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

\* Data;

\* Hora;

- \* Identificação do estabelecimento;
- \* Identificação do condutor;
- \* Identificação do veículo (placa);
- \* Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- \* Combustível adquirido;
- \* Quantidade em litros adquiridos;
- \* Valor total da operação em R\$ (reais).

- 13.2.2.1 – Quilometragem percorrida por veículo;
- 13.2.2.2 – Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Município;
- 13.2.2.3 – Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 13.2.2.4 – Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;
- 13.2.2.5 – Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- 13.2.2.6 – Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis; e
- 13.2.2.7 – Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

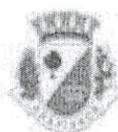
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCOPO**

14.1. O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões, da CONTRATADA compreendem:

- 14.1.1 – Registro informatizado de dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- 14.1.2 – Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- 14.1.3 – Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- 14.1.4 – O fornecimento gratuito dos chips e/ou cartões magnéticos de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá informar o valor a ser pago pela emissão do cartão;
- 14.1.5 – O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- 14.1.6 – Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- 14.1.7 – Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Município;
- 14.1.8 – Solução para o registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

- 15.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei 10.560/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



**15.2.1.** 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 30 (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**15.2.2.** 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**15.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**15.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**15.4.** A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Arapiraca, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais;

**15.5.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1** A contratação objeto deste poderá ser rescindida:

**16.1.1** – Por ato unilateral e escrito do Município de Arapiraca, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**16.1.2** - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**16.1.3** – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**16.2** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**16.3** – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município de Arapiraca responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**18.2** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 02 de junho de 2022.

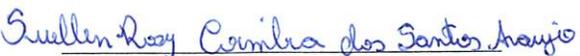


**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:315737018  
90

Assinado de forma  
digital por PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:31573701890  
Dados: 2022.06.02  
16:50:04 -03'00'

**PATRICIA APARECIDA DE LIMA**  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI  
CONTRATADA



**SUELLEN ROSY COIMBRA DOS SANTOS ARAÚJO**  
GESTORA DO CONTRATO